

LEI Nº 6.769, DE 31 DE MAIO DE 2022

Institui no Município de Ourinhos o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 30 de maio de 2022 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Ourinhos a criação do Programa de Aquisição de Alimentos, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição no âmbito municipal;

V - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

VI - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional;

VIII - estimular o cooperativismo e o associativismo.

§ 1º. O Programa será destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º. A aquisição de produtos vinculados ao Programa será executada na modalidade compra institucional com dispensa de licitação segundo os critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 e no Decreto Federal nº 10.880/2021 e respectivas alterações.

§ 3º. Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2º, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e

aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.

§ 4º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por beneficiário fornecedor e/ou organização fornecedora e os produtos definidos na legislação federal que regula o Programa..

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 1º. O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que o coordenará;

II - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. As atribuições do Grupo Gestor serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos serão destinados para:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento da rede pública ou filantrópica de ensino e de saúde;

V - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único. O Grupo Gestor estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição Sustentável – COMSEA, na hipótese de inexistência de COMSEA, o Conselho de Assistência Social ou o Conselho de

Desenvolvimento Rural Sustentável será indicado, preferencialmente, como a instância de controle.

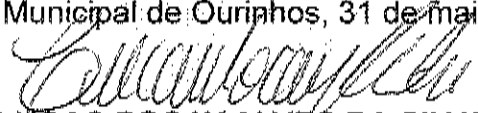
Art. 4º. Os alimentos adquiridos poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à família em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, a forma desta lei.

Art. 6º. As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 6.619, de 04 de novembro de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 31 de maio de 2022.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.789 – Alimentos

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 16321
Circulado em 31/05/22
Conferido por [assinatura]